CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 469/2022
DATA: 25 JAN. 2022 HORA: 11:04
Carimbo / Assinatura

INDICAÇÃO Nº 108 DE 2022. 469
(Do Sr. Vereador Valdônio Rodrigues)

Indica a regularização fundiária dos imóveis não regularizados do Povoado Trevo da Praia.

Câmara Mun. de Gurupi
16 FEV. 2022
LIDO EM PLENÁRIO

Senhores Vereadores,

Indico a Excelentíssima **Prefeita Municipal** de Gurupi–TO, **Josiniane Braga Nunes (Josi Nunes)**. A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS NÃO REGULARIZADOS DO POVOADO TREVO DA PRAIA, Gurupi-To.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a referente propositura e no intuito de indicar ao chefe do poder executivo, as demandas da população gurupiense. Sobretudo no endereço mencionado, que há muito tempo aguardam com bastante expectativa pela regularização da documentação dos seus imóveis. Cabendo ressaltar, que a questão em tela é motivo de reivindicações em nossos gabinetes. Pois, o tema se arrasta por vários anos. Causando transtornos aos proprietários dos imóveis desta localidade. O processo de regularização da documentação do Povoado, possibilita aos moradores se tornarem realmente donos de seus imóveis.

É de grande relevância ressaltar que a regularização indicada abre "portas e janelas" ao direito á moradia digna que foi consagrada pela Organização das Nações Unidas – ONU e erigido á categoria de direito social fundamental na nossa Carta Constitucional pela Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. Na esfera infraconstitucional, o Estatuto da Cidade também estabelece que a politica urbana tenha entre suas diretrizes básicas, o direito do cidadão á terra urbana e á moradia, para as presentes e

futuras gerações, no intuito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sócias da cidade e da propriedade urbana.

No seu sentido jurídico a constituição Federal de 1988 expressa um conteúdo do denominado Estado socioambiental. Socioambiental é a afirmação de uma Constituição do Estado social, que reconhece direitos fundamentais de fornecer meios jurisdicionais para sua garantia. O direito á moradia é um direito social, previsto no art. 6° da Constituição Federal.

Além disso, a regularização fundiária integra o conteúdo da ordem urbanística, que é um direito difuso, nos termos do que dispõe o Estatuto da Cidade. Dito de outra forma, atuar em regularização fundiária não é uma possibilidade para os governos municipais, mas uma necessidade, um poder-dever decorrente da ordem jurídica que coloca este tema entre as políticas públicas de competência municipal.

Diante dos motivos expostos espera se pela execução da matéria.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Valdônio Rodrigues, aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2022.

VALDÔNIO RODRIGUES
Vereador - PSB